

**RESUMO DOS FATOS**

A Cirurgiã-Dentista vem de forma contumaz desrespeitando as normas éticas da Odontologia, vide Notificações 196.2019, 208.2019, 067.2020, 262.2020 e 096.2021. Isso exposto, o presente termo tem como finalidade ajustar a conduta da profissional, de modo a adequá-la aos regramentos éticos de sua área de atuação.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 04.2021**

Regido pela Resolução CRO/MA 01.2020

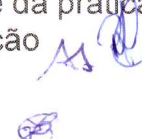
Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO**, por intermédio do setor de Fiscalização, neste ato representado pelo Fiscal de Atividades Profissionais, **ARY ARRUDA GOMES DE SÁ NETO**, ora **COMPROMITENTE**, em face da Cirurgiã-Dentista [REDACTED], doravante denominada **COMPROMISSARIA**, todos acompanhados pelo Procurador Geral do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, **ROBERTO HENRIQUE FERREIRA SOARES CAVALCANTE**, têm entre si justo e acertado:

**CONSIDERANDO** que é finalidade dos Conselhos Regionais de Odontologia a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente (art. 2º da Lei n.º 4.324/64)

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão zelar pelo efetivo respeito às normas odontológicas vigentes, promovendo medidas necessárias à sua garantia (art. 11 da Lei n.º 4.324/64)

**CONSIDERANDO** a violação da norma prevista no art. 9º, inciso III, do Código de Ética Odontológica, que aponta como dever fundamental dos inscritos zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão

**CONSIDERANDO** a violação da norma prevista no art. 9º, inciso XIII, do Código de Ética Odontológica, que aponta como dever fundamental dos inscritos abster-se da prática de atos que impliquem mercantilização da Odontologia ou sua má conceituação



**CONSIDERANDO** a violação da norma prevista no parágrafo 3º, do art. 3º, da Resolução CRO/MA 010.2018, que proíbe a utilização indevida de datas especiais e tudo que induza preços mais baixos e facilidade de pagamento

**CONSIDERANDO** a violação da norma prevista no art. 3º da Resolução CFO 196.2019, que proíbe a divulgação de vídeos e/ou imagens com conteúdo relativo ao transcurso e/ou à realização dos procedimentos, exceto em publicações científicas

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24.07.1985, na forma da Resolução CRO/MA 01.2020, mediante os seguintes **TERMOS**:

## DO OBJETO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo tem como objeto fixar prazo para a adequação da **COMPROMISSÁRIA** às normas odontológicas vigentes.

## DAS OBRIGAÇÕES

### CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto deste TERMO, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo de **48 (quarenta oito) horas** do firmamento desta obrigação, realizar a adequação completa de seus perfis em redes sociais, atendendo às exigências ético-normativas da Odontologia, conforme solicitações constantes nas notificações já emitidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Para certificar o total cumprimento deste instrumento e a devida adequação às normas odontológicas vigentes, a **COMPROMISSÁRIA** promete apresentar junto à Fiscalização, dentro do prazo mencionado em cláusula anterior, documentos (e outras provas que entender suficientes) que atestem sua efetivação.

### CLÁUSULA QUARTA

O Conselho Regional de Odontologia do Maranhão compromete-se a não adotar nenhuma medida administrativa e/ou judicial em face da **COMPROMISSÁRIA**, relacionada ao presente ajustamento e, estritamente, aos fatos nele tratados, caso o presente compromisso seja integralmente atendido.



## CLÁUSULA QUINTA

O presente termo é ato voluntário, cuja celebração é facultativa e sua não aceitação não implica em majoração ou prejuízos à **COMPROMISSÁRIA** no curso de qualquer processo ético-administrativo.

## CLÁUSULA SEXTA

A aceitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não implica em reconhecimento de culpa ou reincidência e não afasta a primariedade para fins éticos-disciplinares.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Considerando-se as agravantes previstas no art. 6º, § 3º, da Resolução CRO/MA 01.2020, quais sejam: 1) reincidência; 2) prática com dolo; 3) inobservância das notificações expedidas pela Fiscalização; 4) e caracterização de infrações concorrentes no mesmo auto de infração, o não cumprimento de qualquer dos itens ajustados implicará multa no valor de **R\$ 2.014,08 (dois mil e quatorze reais e oito centavos)**, a ser recolhida nos termos do art. 6º, § 5º, da Resolução CRO/MA 01.2020, e implicará, ainda, imediata instauração de processo ético.

## CLÁUSULA OITAVA

Este Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será devolvido assinado pela **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, e, após isso, o documento deverá ser publicado no site do CRO/MA, em atendimento à determinação constante no inciso III, do artigo 8º, da Resolução CRO/MA 01.2020.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido que a Sede do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão é o foro para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente termo.

Finalmente, por livre e espontânea vontade, estando cientes das disposições estabelecidas e compromissadas, firmam este Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85.

  
**Ary Arruda Gomes de Sá Neto**  
Fiscal de Atividades Profissionais



  
Cirurgiã-Dentista

  
**Roberto Henrique Ferreira Soares Cavalcante**  
Procurador Geral

São Luís, 09 de junho de 2021.